



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 568 DE 02 DE JULHO DE 2025

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2025 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O SISTEMA DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO REGULADAS PELA AGETRANSP.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI-100003/001200/2024, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 5ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 08/05/2025 (102756870) e,

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 03/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de Resolução que estabelece o sistema de prevenção e investigação de acidentes operacionais no âmbito das concessionárias de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário reguladas pela AGETRANSP.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

ESTABELECE O SISTEMA DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO REGULADAS PELA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001200/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a busca contínua da prevenção de acidente nas Concessionárias de transporte reguladas por esta AGETRANSP;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a ocorrência dos Acidentes Operacionais por parte da respectiva Concessionária e, também, pela AGETRANSP, sendo necessário padronizar as ferramentas e conceitos, bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem emitidos após cada evento;

CONSIDERANDO o objetivo de integrar outras normas que tratam de temas correlatos, permitindo que todos os atores discorram de forma uniforme nas tratativas dos eventos ocorridos em suas respectivas áreas de competência;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a organização básica do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, integrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviário, Ferroviário e

Metroviário do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP e as Concessionárias destes serviços, através da uniformização de conceitos e ferramentas utilizadas na prevenção e apuração dos eventos.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, as expressões a seguir possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições.

- I. **Acidente Operacional:** Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações dos sistemas de transporte, em que exista evidência de contribuição ativa dos meios, sistemas, equipamentos ou instalações sob responsabilidade da Concessionária ou Permissionária e que resulte em lesões corporais, perda de vidas, danos materiais, danos ambientais ou interrupção das operações comerciais de transporte em uma linha, ramal ou terminal, em razão de danos em sistemas, instalações ou equipamentos;
- II. **Quase Acidente:** Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações de rotina, que não resulta em lesões corporais, danos à propriedade ou ao meio ambiente, mas que tem o potencial de se transformar em acidente real se as circunstâncias fossem diferentes;
- III. **Contribuição Ativa:** Quando um evento decorre de um defeito ou falha nos meios, sistemas, equipamentos ou instalações utilizadas na prestação dos serviços de transporte sob responsabilidade da Concessionária;
- IV. **Defeito:** Desvio de uma característica de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos, afetando uma ou mais das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança;
- V. **Falha:** Evento que interrompe o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços;
- VI. **Lesão Corporal:** Qualquer dano que afete a integridade corporal ou a saúde de um indivíduo, de modo que:
 - a) As definições de lesão corporal grave e leve devem estar de acordo com o Código Penal Brasileiro, nos artigos 129 e 129-A, respectivamente;
 - b) A avaliação da gravidade da lesão é realizada por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros ou outros profissionais qualificados na área da saúde.
- VII. **Área Operacional:** Área que inclui as vias permanentes operacionais, trecho de entrevias, estações ou terminais e pátios utilizados para a operação e manutenção da Concessionária;
- VIII. **Centro de Controle Operacional (CCO):** Unidade operacional que comanda e controla, em tempo real, a operação do sistema;
- IX. **Controlador de CCO:** Operador de qualquer posto de controle do CCO;
- X. **Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária:** Grupo composto de, no mínimo, três técnicos da Concessionária responsável pela apuração das causas e avaliação do desenvolvimento da resolução de um acidente operacional;
- XI. **Comissão de Prevenção de Acidentes da Concessionária:** Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais com a participação de representantes das áreas de operação, manutenção, engenharia e recursos humanos e do coordenador da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;
- XII. **Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional:** Relatório emitido pela Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, consubstanciando todos os elementos levantados durante o processo de investigação, bem como, as causas contribuintes do acidente e as recomendações para que acidentes da mesma natureza tenham reduzidas as probabilidades de ocorrência;
- XIII. **Sistema de Prevenção de Acidentes Operacionais:** Sistema da Concessionária, que atinge a todos os seus colaboradores, objetivando um comportamento participativo e constante, com ações internas e externas, com o propósito de evitar a ocorrência de acidentes operacionais;
- XIV. **Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais:** Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que constem os tipos possíveis de acidentes que possam ocorrer e as medidas preventivas adotadas na tentativa de evitá-los;
- XV. **Subprogramas de Prevenção de Acidentes Operacionais:** Documento elaborado pela Concessionária para fornecer uma abordagem mais detalhada e direcionada a diferentes áreas de risco e situações que possam

contribuir para acidentes operacionais, devem ser desenvolvidos com base em uma análise de riscos e vulnerabilidades específicas da operação ou área operacional;

XVI. Plano de Ação Emergencial e Contingências (PAEC): Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que elenca cada tipo de acidente possível de ocorrer e todas as respectivas ações internas e externas a serem desenvolvidas com o propósito de mitigarem as consequências da ocorrência, conforme Resolução própria, envolvendo, dentre outras ações:

- a) O atendimento de emergência às vítimas;
- b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;
- c) A redução dos transtornos causados aos usuários do sistema;
- d) A diminuição do atempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

XVII. Ação Inicial: Primeira etapa do processo de investigação de um acidente, consistindo no levantamento e registro de informações no local de acidente, por técnicos com formação específica, cujo início deverá ser, no máximo, em 24h (vinte e quatro horas) após o evento;

XVIII. Relatório Final de Investigação do Acidente: Documento elaborado pelos técnicos integrantes da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, em que:

- a) Pormenoriza as pesquisas das causas e circunstâncias presentes no acidente operacional;
- b) Relata todos os efeitos do acidente operacional;
- c) Relata todas as ações desenvolvidas em sua resolução para retorno das condições operacionais de normalidade do sistema de transporte;
- d) Relata todas as ações desenvolvidas para mitigar as consequências do acidente aos envolvidos, quer sejam funcionários, usuários do sistema de transporte ou terceiros;
- e) Propõe medidas que visam prevenir ocorrências semelhantes.

XIX. Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSP: Comissão encarregada de desenvolver as ações relacionadas ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais no âmbito da Agência e assessorar o Conselheiro Presidente sobre a matéria, na forma prevista no Regulamento de Fiscalização da CATRA;

XX. Nota Técnica de Acidente (NTA): Documento elaborado pelos Técnicos da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais da Agência, consubstanciando a investigação de um acidente operacional envolvendo a Concessionária;

XXI. Relatório Técnico de Acidente (RTA): Documento referente a qualquer inspeção técnica realizada no decorrer do processo de investigação de um acidente operacional;

XXII. Homologação do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais: Processo composto das seguintes etapas:

- a) Análise do Programa com o propósito de verificar se atende a todos os itens estabelecidos na presente Resolução pela Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da Agência;
- b) Em caso de conformidade, encaminhamento ao CODIR para homologação final.

XXIII. Registro: Ato de arquivar, em banco de dados próprio da Agência, o Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais homologado;

XXIV. Comunicação de Homologação e Registro: Comunicação formal à Concessionária informando a Homologação e Registro efetuado.

Art. 3º – A presente Resolução refere-se a acidentes ocorridos ou possíveis de ocorrer em áreas operacionais da Concessionária, ou naquelas cuja manutenção e preservação estão sob a responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Único: Entende-se por áreas operacionais da Concessionária as passarelas, elevadores, escadas rolantes e bilheterias, ainda que situadas antes das linhas de bloqueio, mas que são integrantes das estações de passageiros. Incluem-se também as lojas, equipamentos e espaços comerciais explorados pela Concessionária.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, nos casos de atropelamento por presença indevida na via permanente, suspeita de tentativa ou suicídio, ou de vítima de morte, de lesões corporais leves ou graves, ocasionados por terceiros, as investigações deverão aguardar a conclusão da Autoridade Policial e, dependendo desta conclusão, poderão ser objeto de Investigação de Acidente Operacional.

Art. 5º - Fica autorizado, no âmbito da AGETTRANSP, a criação da Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como unidade integrante do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Parágrafo Único - Esta Comissão será nomeada para um mandato anual pelo Conselheiro Presidente da AGETTRANSP, presidida pelo Gerente da CATRA e constituída por técnicos lotados na CATRA, indicados por este.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, da AGETTRANSP, tem como principais atribuições:

I – Assessorar o Conselheiro Presidente na coordenação do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais;

II – Verificar se os Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais apresentados pelas Concessionárias atendem aos termos do presente normativo;

III – Analisar, registrar e encaminhar, para homologação do Conselho Diretor (CODIR), o Programa de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

IV – Comunicar formalmente às Concessionárias a Homologação e o Registro do seu Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais;

V – Coordenar a fiscalização da execução dos Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

VI – Executar, no âmbito da Agência, as demais ações inerentes ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como por exemplos, a elaboração e emissão de Relatórios Técnicos e Nota Técnica de Acidente (NTA);

VII – Investigar os acidentes operacionais ocorridos com base nas informações requisitadas às Concessionárias e nos levantamentos realizados pelos técnicos da Agência durante a Ação Inicial e em ocasiões subsequentes;

VIII – Coordenar e/ou executar a Ação Inicial;

IX – Executar outras atividades inerentes à Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Art. 7º - O Processo de Investigação de Acidentes, no âmbito da Agência, terá por base os seguintes dados:

I – Pesquisas efetuadas na Ação Inicial de um acidente por Técnicos da Agência;

II – Pesquisas posteriores realizadas em trens, embarcações, meios, sistemas, equipamentos e instalações;

III – Pesquisas nos manuais e especificações técnicas;

IV – Dados requisitados à Concessionária;

V – Dados contidos no Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional elaborado pela Concessionária.

Art. 8º - O Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais deve considerar a possibilidade de se adotar medidas adequadas à neutralização dos seguintes fatores contribuintes a um acidente:

I – Humano;

II – Material;

III – Procedimento de operação e manutenção (inexistência ou inadequação);

IV – Climatológico;

V – Presença de animal ou objeto estranho ao ambiente operacional;

VI – Outro fator contribuinte que não se enquadre nos relacionados acima.

Art. 9º - Cabe à Concessionária organizar e implantar, na sua respectiva estrutura, o exercício das seguintes atividades, contemplando as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução:

I – Prevenção de Acidentes Operacionais;

II – Investigação de Acidentes Operacionais.

§ 1º - A organização das duas atividades deve contemplar as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

§ 2º - A atividade de Investigação de Acidentes Operacionais tem como propósito evitar que acidentes semelhantes voltem a ocorrer, devendo ser gerida como integrada à Atividade de Prevenção de Acidentes Operacionais.

Art. 10 A Prevenção de Acidentes Operacionais deve ser um compromisso contínuo da Concessionária, intensificando-se ainda mais nas respectivas áreas de operação e manutenção.

Parágrafo Único - A Prevenção de Acidentes Operacionais é obrigação de todos os colaboradores da Concessionária e Permissionária, bem como dos seus terceirizados, prestadores de serviços e fornecedores.

Art. 11 - A Prevenção de Acidentes é responsabilidade da Concessionária e Permissionária, que deve manter um contínuo Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, com a finalidade de evitar lesões corporais, perdas de vida, danos materiais, danos ambientais ou interrupção das operações comerciais de transporte em uma linha, ramal ou terminal.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá nomear uma Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, a qual deverá incluir representantes das áreas de operação, manutenção, engenharia e recursos humanos, além do coordenador da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária.

Art. 12 - A equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá estar vinculada diretamente ao Presidente da Concessionária.

Art. 13 - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser encaminhado pela Concessionária à AGETRANSP até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para fins de homologação e registro.

§ 1º - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ter periodicidade anual, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - A execução do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser objeto de Relatório Anual, a ser encaminhado à Agência para fins de fiscalização e registro até o término do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 14 - A CATRA, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais na Agência, deverá apresentar manifestação final e conclusiva ao CODIR para, em reunião interna, proceder à homologação final do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - Dados Gerais:

- a) Índice e referência dos documentos utilizados;
- b) Período de vigência de acordo com o previsto nesta Resolução;
- c) Representação da Estrutura do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais da Concessionária;
- d) Série histórica de Acidentes Operacionais no último quinquênio;

e) Situação geral (frota, número de viagens comerciais previstas por Ramal ou Linha / dia útil, número de passageiros transportados por Linha e Sistema / dia útil (recorde anual));

f) Outras informações julgadas importantes para caracterização e visualização do contexto.

II - Subprogramas de Prevenção de Acidentes Operacionais, podendo incluir:

- a) Treinamento e Capacitação;
- b) Manutenção Preventiva;
- c) Análise de acidentes;
- d) Comunicação e Conscientização;
- e) Procedimentos e Normas;
- f) Gerenciamento de Riscos;
- g) Simulações e Treinamentos práticos.

III - Ações programadas para cada subprograma com as respectivas abrangências e periodicidade:

- a) Ações educativas;
- b) Ações de Promoção (Campanhas);
- c) Ações de Controle de Qualidade;
- d) Ações de Vistorias de Segurança;
- e) Ações de identificação de atitudes não conformes;
- f) Ações de Reciclagem de Procedimentos Operacionais;
- g) Ações de prevenção quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- h) Composição da Comissão de Prevenção de Acidentes da Concessionária, na forma do parágrafo único do Art. 11, apresentando nominalmente seus membros;
- i) Composição da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;
- j) Outros itens considerados de interesse da Concessionária.

Art. 16 A fiscalização da execução do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais ocorrerá das seguintes formas:

I - Comparação entre o previsto no Programa e o citado como executado no Relatório Anual;

II - Auditoria de documentação comprobatória da execução de itens previstos no Programa.

Art. 17 - Todos os Acidentes Operacionais deverão ser objeto de análise pela Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária.

Art. 18 - A Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) Técnicos da Concessionária, com experiência em Investigação de Acidentes, Segurança do Tráfego, Operação e Manutenção.

Art. 19 - O processo de investigação de um acidente operacional deverá abranger, de forma detalhada, no mínimo os seguintes itens, conforme o contexto do acidente operacional, os quais deverão ser consubstanciados no Relatório Final de Apuração do Acidente:

I. Fatores contribuintes do acidente;

II. Número de vítimas diretamente envolvidas no acidente, com os respectivos níveis de lesões sofridas;

III. Cópia dos Registros da Autoridade Policial;

IV. Circunstâncias e sequências do evento, incluindo ações e mobilizações internas e externas efetuadas, com a

cronologia, ainda que estimada, do momento do acidente até a volta às condições de normalidade operacional;

V. Relação dos danos materiais e ambientais ocorridos;

VI. Todas as providências tomadas para atendimento e mitigação das consequências negativas para os usuários do sistema;

VII. Capacitação profissional do Condutor ou outro profissional envolvido diretamente no acidente;

VIII. Laudo final do último exame médico ocupacional dos profissionais envolvidos diretamente no acidente;

IX. Carga horária diária de trabalho cumprida nos últimos sete dias (incluindo a data da ocorrência) dos profissionais envolvidos diretamente no acidente;

X. Comprovação das 03 (três) últimas manutenções preventivas realizadas nos meios, sistemas, instalações e equipamentos envolvidos diretamente no acidente;

XI. Comprovação das manutenções corretivas ocorridas nos meios, sistemas, instalações e equipamentos envolvidos diretamente no acidente;

XII. Comprovante do atendimento aos procedimentos para desembarque de passageiros no trecho entre estações, ou transbordo para outras embarcações, podendo ser feito por meio de foto/vídeo, relato e/ou documento aplicável ao caso;

XIII. Comprovante do acionamento do Plano de Contingência da Concessionária;

XIV. Comprovante do acionamento do Plano Integrado de Contingência – Resolução nº 18, podendo ser realizado através do Relatório de Acidente que mencione o referido acionamento;

XV. Informações relacionadas ao evento em análises constantes de Registradores de Eventos existentes;

XVI. Disponibilização de fotos relacionadas ao evento, sem identificação das pessoas envolvidas, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para acesso às filmagens, será necessária solicitação de visualização in loco na Concessionária ou forma segura determinada pela AGETRANSP, em conformidade com a precitada lei;

XVII. Gravações de voz das comunicações com o CCO, relacionadas ao evento em análise;

XVIII. Depoimentos de todo o pessoal envolvido, direta e indiretamente, no acidente;

XIX. Testes e simulações realizadas;

XX. Medições e cálculos realizados;

XXI. Laudos técnicos complementares, a serem emitidos por especialistas, quando aplicável;

XXII. Outras informações referentes às diversas fases da investigação das causas e da resolução do acidente;

XXIII. Conclusões;

XXIV. Recomendações para a prevenção de acidentes semelhantes.

Art. 20 - No caso de a Concessionária não enviar um ou mais itens listados no Art. 19º, deverá informar e justificar a ausência dos mesmos.

Art. 21 - A Concessionária deverá encaminhar o Relatório Final de Investigação do Acidente à AGETRANSP, tão logo concluído o processo de investigação ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior ao acidente.

Parágrafo Único – A Concessionária poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido pela Agência, que será avaliado pelo Conselheiro Relator do processo Regulatório ou pelo Conselheiro Presidente, quando da não inauguração de processo regulatório.

Art. 22 - Para fins desta Resolução, estabelece-se as seguintes conceituações específicas para o sistema ferroviário, que possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições:

I. Acidente Operacional: Evento não planejado ou indesejado, durante a operação ferroviária, em que houver

evidência de contribuição ativa dos meios, sistemas e equipamentos da Concessionária e que tenha como consequência danos significativos a pessoas, materiais e/ou meio ambiente;

II. Danos Significativos: São considerados significativos quando envolvem ao menos uma das seguintes situações:

a) Vítimas Graves:

i) Óbito de pessoa decorrente do acidente (acidente fatal);

ii) Com lesões decorrentes do acidente, classificada como grave por órgão competente.

b) Degradação da qualidade ambiental ou poluição, em consequência do evento gerador, nos termos da legislação aplicável;

c) Dano material, consequente do evento gerador, em valores superiores a R\$ 2.220.000 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais);

d) O valor de que trata o item "c" será atualizado em caso de alteração em algum normativo externo ou mediante alguma identificação de necessidade pela SuperVia;

e) Interrupção da circulação em razão de danos estruturais nos sistemas ou instalações ocasionados pela ação de trens em operação;

f) Fechamento de setor: Define-se fechamento de um setor quando não for possível manter a viagem completa entre terminais sem intervenção de outro modal;

g) Colisão/Choque: Eventos de colisão ou choque de veículos ferroviários serão considerados acidentes, independentemente dos danos causados.

Art. 23 - Para fins desta Resolução, estabelece-se as seguintes conceituações específicas para o sistema metroviário, que possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições:

I. Serviço Provisório (SP): Operação especial implementada para manter a circulação de trens em trechos não afetados por interrupções, transformando certas estações em terminais temporários;

II. Estação Terminal Provisória: Estação que, sob o SP, opera como terminal para trens, permitindo a evacuação segura de clientes e a manobra necessária para a continuidade do serviço operacional;

III. Evacuação de usuários durante o SP: Desembarque de passageiros em estações terminais provisórias, realizado como parte do procedimento operacional do SP;

IV. Área Controlada: Às áreas das estações metroviárias que são acessíveis somente após o pagamento da tarifa e/ou passagem pela linha de bloqueio (torniquetes). Inclui mezaninos, escadas, plataformas, corredor de serviço, salas técnicas e vias;

V. Área Não Controlada: Espaços públicos das estações metroviárias destinados ao acesso ao sistema ou à circulação de pessoas por diversos motivos. Estas áreas precedem as linhas de bloqueio e são acessíveis sem a necessidade de pagamento de tarifa. Incluem acessos, escadas, bilheterias, lojas comerciais e outras facilidades disponíveis para o público geral.

Art. 24 - O não cumprimento do prazo concedido sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias da devida notificação;

II. pena de multa, no valor de até 39.672 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois) UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da penalidade monetária constante do inciso II será duplicado.

§ 2º - O valor de referência da UFIR-RJ para efeitos de elaboração do Auto de Infração, será aquele em vigor no momento do descumprimento apurado.

Art. 25 - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor – CODIR.

Art. 26 - Para a implantação do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, o Programa de

Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser encaminhado pelas Concessionárias à AGETRANSP até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, abrangendo, inicialmente, o período restante do ano em curso.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 16/07/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103786605** e o código CRC **7FC8015D**.

Art. 16 - Os membros poderão enviar sugestões de pauta à **Coodenação**.

Art. 17 - Qualquer membro do Conselho pode apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 - As reuniões do Comitê devem ser lavradas em atas próprias e assinadas.

Art. 20 - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Id: 2663159

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 568 DE 02 DE JULHO DE 2025

**CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2025 - MINUTA DE
RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O SISTEMA
DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACI-
DENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO
REGULADAS PELA AGETRANSF.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100003/001200/2024, e

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 5ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 08/05/2025 (102756870), e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 03/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de Resolução que estabelece o sistema de prevenção e investigação de acidentes operacionais no âmbito das concessionárias de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário reguladas pela AGETRANSF.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@age-transp.rj.gov.br.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSF, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSF - www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSF

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANSF

ESTABELECE O SISTEMA DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO REGULADAS PELA AGETRANSF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001200/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a busca contínua da prevenção de acidente nas Concessionárias de transporte reguladas por esta AGETRANSF;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a ocorrência dos Acidentes Operacionais por parte da respectiva Concessionária e, também, pela AGETRANSF, sendo necessário padronizar as ferramentas e conceitos, bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem emitidos após cada evento;

CONSIDERANDO o objetivo de integrar outras normas que tratam de temas correlatos, permitindo que todos os atores discorram de forma uniforme nas tratativas dos eventos ocorridos em suas respectivas áreas de competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a organização básica do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, integrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviário, Ferroviário e Metroviário do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF e as Concessionárias destes serviços, através da uniformização de conceitos e ferramentas utilizadas na prevenção e apuração dos eventos.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, as expressões a seguir possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições.

I. Acidente Operacional: Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações dos sistemas de transporte, em que exista evidência de contribuição ativa dos meios, sistemas, equipamentos ou instalações sob responsabilidade da Concessionária ou Permissionária e que resulte em lesões corporais, perda de vidas, danos materiais, danos ambientais ou interrupção das operações comerciais de transporte em uma linha, ramal ou terminal, em razão de danos em sistemas, instalações ou equipamentos;

II. Quase Acidente: Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações de rotina, que não resulta em lesões corporais, danos à propriedade ou ao meio ambiente, mas que tem o potencial de se transformar em acidente real se as circunstâncias fossem diferentes;

III. Contribuição Ativa: Quando um evento decorre de um defeito ou falha nos meios, sistemas, equipamentos ou instalações utilizadas na prestação dos serviços de transporte sob responsabilidade da Concessionária;

IV. Defeito: Desvio de uma característica de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos, afetando uma ou mais das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança;

V. Falha: Evento que interrompe o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços;

VI. Lesão Corporal: Qualquer dano que afete a integridade corporal ou a saúde de um indivíduo, de modo que:

a) As definições de lesão corporal grave e leve devem estar de acordo com o Código Penal Brasileiro, nos artigos 129 e 129-A, respectivamente;

b) A avaliação da gravidade da lesão é realizada por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros ou outros profissionais qualificados na área da saúde.

VII. Área Operacional: Área que inclui as vias permanentes operacionais, trecho de entrevistas, estações ou terminais e pátios utilizados para a operação e manutenção da Concessionária;

VIII. Centro de Controle Operacional (CCO): Unidade operacional que comanda e controla, em tempo real, a operação do sistema;

IX. Controlador de CCO: Operador de qualquer posto de controle do CCO;

X. Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária: Grupo composto de, no mínimo, três técnicos da Concessionária responsável pela apuração das causas e avaliação do desenvolvimento da resolução de um acidente operacional;

XI. Comissão de Prevenção de Acidentes da Concessionária: Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais com a participação de representantes das áreas de operação, manutenção, engenharia e recursos humanos e do coordenador da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;

XII. Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional: Relatório emitido pela Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, consubstanciando todos os elementos levantados durante o processo de investigação, bem como, as causas contribuintes do acidente e as recomendações para que acidentes da mesma natureza tenham reduzidas as probabilidades de ocorrência;

XIII. Sistema de Prevenção de Acidentes Operacionais: Sistema da Concessionária, que atinge a todos os seus colaboradores, objetivando um comportamento participativo e constante, com ações internas e externas, com o propósito de evitar a ocorrência de acidentes operacionais;

XIV. Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais: Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que constem os tipos possíveis de acidentes que possam ocorrer e as medidas preventivas adotadas na tentativa de evitá-los;

XV.Subprogramas de Prevenção de Acidentes Operacionais: Documento elaborado pela Concessionária para fornecer uma abordagem mais detalhada e direcionada a diferentes áreas de risco e situações que possam contribuir para acidentes operacionais, devem ser desenvolvidos com base em uma análise de riscos e vulnerabilidades específicas da operação ou área operacional;

XVI. Plano de Ação Emergencial e Contingências (PAEC): Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que elenca cada tipo de acidente possível de ocorrer e todas as respectivas ações internas e externas a serem desenvolvidas com o propósito de mitigarem as consequências da ocorrência, conforme Resolução própria, envolvendo, dentre outras ações:

a) O atendimento de emergência às vítimas;
b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;
c) A redução dos transtornos causados aos usuários do sistema;
d) A diminuição do atempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

XVII. Ação Inicial: Primeira etapa do processo de investigação de um acidente, consistindo no levantamento e registro de informações no local de acidente, por técnicos com formação específica, cujo início deverá ser, no máximo, em 24h (vinte e quatro horas) após o evento;

XVIII. Relatório Final de Investigação do Acidente: Documento elaborado pelos técnicos integrantes da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, em que:

a) Pormenoriza as pesquisas das causas e circunstâncias presentes no acidente operacional;
b) Relata todos os efeitos do acidente operacional;
c) Relata todas as ações desenvolvidas em sua resolução para retorno das condições operacionais de normalidade do sistema de transporte;
d) Relata todas as ações desenvolvidas para mitigar as consequências do acidente aos envolvidos, quer sejam funcionários, usuários do sistema de transporte ou terceiros;
e) Propõe medidas que visam prevenir ocorrências semelhantes.

XIX. Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSF: Comissão encarregada de desenvolver as ações relacionadas ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais no âmbito da Agência e assessorar o Conselheiro Presidente sobre a matéria, na forma prevista no Regulamento de Fiscalização da CATRA;

XX. Nota Técnica de Acidente (NTA): Documento elaborado pelos Técnicos da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais da Agência, consubstanciando a investigação de um acidente operacional envolvendo a Concessionária;

XXI. Relatório Técnico de Acidente (RTA): Documento referente a qualquer inspeção técnica realizada no decorrer do processo de investigação de um acidente operacional;

XXII. Homologação do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais: Processo composto das seguintes etapas:

a) Análise do Programa com o propósito de verificar se atende a todos os itens estabelecidos na presente Resolução pela Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da Agência;
b) Em caso de conformidade, encaminhamento ao CODIR para homologação final.

XXIII. Registro: Ato de arquivar, em banco de dados próprio da Agência, o Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais homologado;

XXIV. Comunicação de Homologação e Registro: Comunicação formal à Concessionária informando a Homologação e Registro efetuado.

Art. 3º - A presente Resolução refere-se a acidentes ocorridos ou possíveis de ocorrer em áreas operacionais da Concessionária, ou naquelas cuja manutenção e preservação estão sob a responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Único: Entende-se por áreas operacionais da Concessionária as passarelas, elevadores, escadas rolantes e bilheterias, ainda que situadas antes das linhas de bloqueio, mas que são integrantes das estações de passageiros. Incluem-se também as lojas, equipamentos e espaços comerciais explorados pela Concessionária.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, nos casos de atropelamento por presença indevida na via permanente, suspeita de tentativa ou suicídio, ou de vítima de morte, de lesões corporais leves ou graves, ocasionados por terceiros, as investigações deverão aguardar a conclusão da Autoridade Policial e, dependendo desta conclusão, poderão ser objeto de Investigação de Acidente Operacional.

Art. 5º - Fica autorizado, no âmbito da AGETRANSF, a criação da Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como unidade integrante do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Parágrafo Único - Esta Comissão será nomeada para um mandato anual pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSF, presidida pelo Gerente da CATRA e constituída por técnicos lotados na CATRA, indicados por este.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, da AGETRANSF, tem como principais atribuições:

I - Assessorar o Conselheiro Presidente na coordenação do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais;
II - Verificar se os Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais apresentados pelas Concessionárias atendem aos termos do presente normativo;

III- Analisar, registrar e encaminhar, para homologação do Conselho Diretor (CODIR), o Programa de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

IV - Comunicar formalmente às Concessionárias a Homologação e o Registro do seu Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais;

V - Coordenar a fiscalização da execução dos Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

VI - Executar, no âmbito da Agência, as demais ações inerentes ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como por exemplos, a elaboração e emissão de Relatórios Técnicos e Nota Técnica de Acidente (NTA);

VII - Investigar os acidentes operacionais ocorridos com base nas informações requisitadas às Concessionárias e nos levantamentos realizados pelos técnicos da Agência durante a Ação Inicial e em ocasiões subsequentes;

VIII - Coordenar e/ou executar a Ação Inicial;

IX - Executar outras atividades inerentes à Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Art. 7º - O Processo de Investigação de Acidentes, no âmbito da Agência, terá por base os seguintes dados:

I - Pesquisas efetuadas na Ação Inicial de um acidente por Técnicos da Agência;

II - Pesquisas posteriores realizadas em trens, embarcações, meios, sistemas, equipamentos e instalações;

III - Pesquisas nos manuais e especificações técnicas;

IV - Dados requisitados à Concessionária;

V - Dados contidos no Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional elaborado pela Concessionária.

Art. 8º - O Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais deve considerar a possibilidade de se adotar medidas adequadas à neutralização dos seguintes fatores contribuintes a um acidente:

I - Humano;
II - Material;
III - Procedimento de operação e manutenção (inexistência ou inadequação);
IV - Climatológico;
V - Presença de animal ou objeto estranho ao ambiente operacional;
VI - Outro fator contribuinte que não se enquadre nos relacionados acima.

Art. 9º - Cabe à Concessionária organizar e implantar, na sua respectiva estrutura, o exercício das seguintes atividades, contemplando as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução:

I - Prevenção de Acidentes Operacionais;
II - Investigação de Acidentes Operacionais.

§ 1º - A organização das duas atividades deve contemplar as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

§ 2º - A atividade de Investigação de Acidentes Operacionais tem como propósito evitar que acidentes semelhantes voltem a ocorrer, devendo ser gerida como integrada à Atividade de Prevenção de Acidentes Operacionais.

Art. 10- A Prevenção de Acidentes Operacionais deve ser um compromisso contínuo da Concessionária, intensificando-se ainda mais nas respectivas áreas de operação e manutenção.

Parágrafo Único - A Prevenção de Acidentes Operacionais é obrigação de todos os colaboradores da Concessionária e Permissionária, bem como dos seus terceirizados, prestadores de serviços e fornecedores.

Art. 11 - A Prevenção de Acidentes é responsabilidade da Concessionária e Permissionária, que deve manter um contínuo Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, com a finalidade de evitar lesões corporais, perdas de vida, danos materiais, danos ambientais ou interrupção das operações comerciais de transporte em uma linha, ramal ou terminal.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá nomear uma Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, a qual deverá incluir representantes das áreas de operação, manutenção, engenharia e recursos humanos, além do coordenador da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária.

Art. 12 - A equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá estar vinculada diretamente ao Presidente da Concessionária.

Art. 13 - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser encaminhado pela Concessionária à AGETRANSP até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para fins de homologação e registro.

§ 1º - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ter periodicidade anual, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - A execução do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser objeto de Relatório Anual, a ser encaminhado à Agência para fins de fiscalização e registro até o término do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 14 - A CATRA, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais na Agência, deverá apresentar manifestação final e conclusiva ao CODIR para, em reunião interna, proceder à homologação final do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - Dados Gerais:

- a) Índice e referência dos documentos utilizados;
- b) Período de vigência de acordo com o previsto nesta Resolução;
- c) Representação da Estrutura do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais da Concessionária;
- d) Série histórica de Acidentes Operacionais no último quinquênio;
- e) Situação geral (frota, número de viagens comerciais previstas por Ramal ou Linha / dia útil, número de passageiros transportados por Linha e Sistema / dia útil (recorde anual));
- f) Outras informações julgadas importantes para caracterização e visualização do contexto.

II - Subprogramas de Prevenção de Acidentes Operacionais, podendo incluir:

- a) Treinamento e Capacitação;
- b) Manutenção Preventiva;
- c) Análise de acidentes;
- d) Comunicação e Conscientização;
- e) Procedimentos e Normas;
- f) Gerenciamento de Riscos;
- g) Simulações e Treinamentos práticos.

III - Ações programadas para cada subprograma com as respectivas abrangências e periodicidade:

- a) Ações educativas;
- b) Ações de Promoção (Campanhas);
- c) Ações de Controle de Qualidade;
- d) Ações de Vistorias de Segurança;
- e) Ações de identificação de atitudes não conformes;
- f) Ações de Reciclagem de Procedimentos Operacionais;
- g) Ações de prevenção quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- h) Composição da Comissão de Prevenção de Acidentes da Concessionária, na forma do parágrafo único do Art. 11, apresentando nominalmente seus membros;
- i) Composição da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;
- j) Outros itens considerados de interesse da Concessionária.

Art. 16 A fiscalização da execução do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais ocorrerá das seguintes formas:

I - Comparação entre o previsto no Programa e o citado como executado no Relatório Anual;

II - Auditoria de documentação comprobatória da execução de itens previstos no Programa.

Art. 17 - Todos os Acidentes Operacionais deverão ser objeto de análise pela Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária.

Art. 18 - A Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) Técnicos da Concessionária, com experiência em Investigação de Acidentes, Segurança do Tráfego, Operação e Manutenção.

Art. 19 - O processo de investigação de um acidente operacional deverá abranger, de forma detalhada, no mínimo os seguintes itens, conforme o contexto do acidente operacional, os quais deverão ser substanciados no Relatório Final de Apuração do Acidente:

- I. Fatores contribuintes do acidente;
- II. Número de vítimas diretamente envolvidas no acidente, com os respectivos níveis de lesões sofridas;
- III. Cópia dos Registros da Autoridade Policial;
- IV. Circunstâncias e seqüências do evento, incluindo ações e mobilizações internas e externas efetuadas, com a cronologia, ainda que estimada, do momento do acidente até a volta às condições de normalidade operacional;
- V. Relação dos danos materiais e ambientais ocorridos;
- VI. Todas as providências tomadas para atendimento e mitigação das consequências negativas para os usuários do sistema;
- VII. Capacitação profissional do Condutor ou outro profissional envolvido diretamente no acidente;
- VIII. Laudo final do último exame médico ocupacional dos profissionais envolvidos diretamente no acidente;
- IX. Carga horária diária de trabalho cumprida nos últimos sete dias (incluindo a data da ocorrência) dos profissionais envolvidos diretamente no acidente;
- X. Comprovação das 03 (três) últimas manutenções preventivas realizadas nos meios, sistemas, instalações e equipamentos envolvidos diretamente no acidente;
- XI. Comprovação das manutenções corretivas ocorridas nos meios, sistemas, instalações e equipamentos envolvidos diretamente no acidente;

- XII. Comprovante do atendimento aos procedimentos para desembarque de passageiros no trecho entre estações, ou transbordo para outras embarcações, podendo ser feito por meio de foto/vídeo, relato e/ou documento aplicável ao caso;
- XIII. Comprovante do acionamento do Plano de Contingência da Concessionária;
- XIV. Comprovante do acionamento do Plano Integrado de Contingência - Resolução nº 18, podendo ser realizado através do Relatório de Acidente que mencione o referido acionamento;
- XV. Informações relacionadas ao evento em análises constantes de Registradores de Eventos existentes;
- XVI. Disponibilização de fotos relacionadas ao evento, sem identificação das pessoas envolvidas, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para acesso às filmagens, será necessária solicitação de visualização in loco na Concessionária ou forma segura determinada pela AGETRANSP, em conformidade com a precitada lei;
- XVII. Gravações de voz das comunicações com o CCO, relacionadas ao evento em análise;
- XVIII. Depoimentos de todo o pessoal envolvido, direta e indiretamente, no acidente;
- XIX. Testes e simulações realizadas;
- XX. Medições e cálculos realizados;
- XXI. Laudos técnicos complementares, a serem emitidos por especialistas, quando aplicável;
- XXII. Outras informações referentes às diversas fases da investigação das causas e da resolução do acidente;
- XXIII. Conclusões;
- XXIV. Recomendações para a prevenção de acidentes semelhantes.

Art. 20 - No caso de a Concessionária não enviar um ou mais itens listados no Art. 19º, deverá informar e justificar a ausência dos mesmos.

Art. 21 - A Concessionária deverá encaminhar o Relatório Final de Investigação do Acidente à AGETRANSP, tão logo concluído o processo de investigação ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior ao acidente.

Parágrafo Único - A Concessionária poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido pela Agência, que será avaliada pelo Conselheiro Relator do processo Regulatório ou pelo Conselheiro Presidente, quando da não inauguração de processo regulatório.

Art. 22 - Para fins desta Resolução, estabelece-se as seguintes conceituações específicas para o sistema ferroviário, que possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições:

I. Acidente Operacional: Evento não planejado ou indesejado, durante a operação ferroviária, em que houver evidência de contribuição ativa dos meios, sistemas e equipamentos da Concessionária e que tenha como consequência danos significativos a pessoas, materiais e/ou meio ambiente;

II. Danos Significativos: São considerados significativos quando envolvem ao menos uma das seguintes situações:

- a) Vítimas Graves:
 - i) Óbito de pessoa decorrente do acidente (acidente fatal);
 - ii) Com lesões decorrentes do acidente, classificada como grave por órgão competente.
- b) Degradação da qualidade ambiental ou poluição, em consequência do evento gerador, nos termos da legislação aplicável;
- c) Dano material, consequente do evento gerador, em valores superiores a R\$ 2.220.000 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais);
- d) O valor de que trata o item "c" será atualizado em caso de alteração em algum normativo externo ou mediante alguma identificação de necessidade pela SuperVia;
- e) Interrupção da circulação em razão de danos estruturais nos sistemas ou instalações ocasionados pela ação de trens em operação;
- f) Fechamento de setor: Define-se fechamento de um setor quando não for possível manter a viagem completa entre terminais sem intervenção de outro modal;
- g) Colisão/Choque: Eventos de colisão ou choque de veículos ferroviários serão considerados acidentes, independentemente dos danos causados.

Art. 23 - Para fins desta Resolução, estabelece-se as seguintes conceituações específicas para o sistema metroviário, que possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições:

I. Serviço Provisório (SP): Operação especial implementada para manter a circulação de trens em trechos não afetados por interrupções, transformando certas estações em terminais temporários;

II. Estação Terminal Provisória: Estação que, sob o SP, opera como terminal para trens, permitindo a evacuação segura de clientes e a manobra necessária para a continuidade do serviço operacional;

III. Evacuação de usuários durante o SP: Desembarque de passageiros em estações terminais provisórias, realizado como parte do procedimento operacional do SP;

IV. Área Controlada: Às áreas das estações metroviárias que são acessíveis somente após o pagamento da tarifa e/ou passagem pela linha de bloqueio (torniquetes). Inclui mezaninos, escadas, plataformas, corredor de serviço, salas técnicas e vias;

V. Área Não Controlada: Espaços públicos das estações metroviárias destinados ao acesso ao sistema ou à circulação de pessoas por diversos motivos. Estas áreas precedem as linhas de bloqueio e são acessíveis sem a necessidade de pagamento de tarifa. Incluem acessos, escadas, bilheterias, lojas comerciais e outras facilidades disponíveis para o público geral.

Art. 24 - O não cumprimento do prazo concedido sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias da devida notificação;

II. pena de multa, no valor de até 39.672 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois) UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da penalidade monetária constante do inciso II será duplicado.

§ 2º - O valor de referência da UFIR-RJ para efeitos de elaboração do Auto de Infração, será aquele em vigor no momento do descumprimento apurado.

Art. 25 - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 26 - Para a implantação do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, o Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais deverá ser encaminhado pelas Concessionárias à AGETRANSP até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, abrangendo, inicialmente, o período restante do ano em curso.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Id: 2663151

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 572 DE 14 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS REALIZADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSP n.º 16, de 07 de janeiro de 2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências;

- a Portaria AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do poder executivo estadual;

- e o que consta dos autos do processo n.º SEI-100003/000535/2025.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos internos para a formalização de Portaria Conjunta destinada à descentralização de crédito orçamentário com os demais órgãos e/ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, em consonância com o disposto no Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria considera-se:

- I** - descentralização de créditos orçamentários: a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo;
- II** - unidade concedente: órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;
- III** - unidade técnica responsável: setor administrativo da estrutura da concedente responsável por apreciar os relatórios trimestrais e atestar o recebimento do serviço realizado pela executante na prestação de contas final;
- IV** - unidade executante: órgão ou entidade investida do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;
- V** - objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
- VI** - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- VII** - plano de trabalho: peça processual integrante da Portaria Conjunta, que evidencia a descrição do objeto, a justificativa, os cronogramas de desembolso e físico e financeiro, o plano de aplicação consolidado, bem como as informações da unidade concedente e executante e dos seus representantes;
- VIII** - nota de movimentação de crédito (NC): instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;
- IX** - relatório trimestral: documento apresentado pela unidade executante para comprovar em até 30 (dias) após o fim de cada trimestre, de forma parcial, a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados;
- X** - Prestação de contas final de descentralização: processo instruído pela unidade executante após o término da Resolução Conjunta, cuja finalidade é comprovar no prazo de até 60 ou 180 dias, conforme o que prevê a legislação pertinente, a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados.

Art. 3º- A descentralização de créditos de que trata esta Portaria atenderá a execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e terá as seguintes finalidades:

- I** - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;
- II** - execução de atividades específicas pela unidade executante em benefício da unidade concedente; e
- III** - disposições legais específicas.

**CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 4º - O processo para a formalização da Descentralização de Crédito Orçamentário será iniciado com a formalização da demanda pela unidade técnica responsável ou unidade técnica correlacionada ao objeto da descentralização, devidamente justificada e instruída com minuta de portaria conjunta, na forma prevista no Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

Parágrafo único. Caberá à Presidência indicar em cada processo de Portaria de descentralização o setor da Agência que ficará responsável como unidade técnica, nos casos em que o processo não for formalizado a partir de uma unidade da AGETRANSP.

Art. 5º - A cooperação prevista na minuta de portaria conjunta, dependendo do objeto, fonte de recurso e valor envolvido, poderá conter sua programação detalhada em Plano de Trabalho que, uma vez aprovado pelos participantes, será considerado parte integrante do ato formal, sem necessidade de transcrição.

Parágrafo único. A ausência de Plano de Trabalho deverá ser justificada pela unidade técnica responsável.

Art. 6º - O processo deverá ainda ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - manifestação da Superintendência Orçamentária e Financeira - SUPFIN comprovando a disponibilidade orçamentária;
- II** - declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III** - parecer da Procuradoria Geral da Agência; e
- IV** - nota técnica da Assessoria de Controle Interno.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO	
Art. 7º - Compete à unidade técnica responsável ou correlacionada acompanhar e supervisionar a execução da Portaria Conjunta, para avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base no Relatório Trimestral apresentado pela unidade executante, conforme Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023.	
§ 1º - A partir de 30 (trinta) dias do término de cada trimestre de execução, os repasses seguintes a esse período somente serão concedidos, conforme o cronograma do plano de trabalho, após a Unidade Executante comprovar a utilização total dos recursos descentralizados referente ao trimestre anterior, a exceção do último período de execução, o qual seguirá os ditames estabelecidos no art. 10, §1º desta Portaria.	
§ 2º - Ao identificar necessidade de devolução de saldo que não será utilizado e, quando couber, verificar a necessidade de bloqueio de liberação de novas parcelas de descentralização, a Unidade Técnica responsável deverá encaminhar, por meio do processo SEI-RJ, à Unidade Executante, uma solicitação de devolução desse saldo e comunicar à SUPFIN os valores a serem bloqueados nas próximas parcelas.	
§3º - A unidade técnica responsável deverá acompanhar os prazos de vigência da Portaria Conjunta, bem como os estipulados para a apresentação de Relatórios Trimestrais, adotando medidas tempestivas ao seu atendimento.	
Art. 8º - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do objeto, a unidade técnica responsável, de forma fundamentada, recomendará a Autoridade Máxima da Agência a notificação da unidade ou órgão executante para apresentar as justificativas no prazo de 30 (trinta) dias.	
§ 1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.	
§ 2º - A notificação será elaborada e expedida pela Secretaria Executiva.	
§ 3º - Cabe à unidade técnica responsável se manifestar sobre as justificativas apresentadas pela unidade executante, recomendando à Autoridade Máxima, de forma fundamentada, a suspensão ou manutenção da execução do objeto.	
§4º - Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público, ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, observadas as seguintes regras:	
I - a implementação da medida será precedida de intimação do interessado direto para se manifestar, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas; II - a intimação poderá ser dispensada quando: a) o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou b) o decurso do prazo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.	
CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Art. 9º - São motivos para revogação da Portaria Conjunta: I - o descumprimento do Plano de Trabalho ou cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
§ 1º - Constatado algum motivo previsto nos incisos anteriores, eventual revogação de Portaria Conjunta deverá ser precedida das prescrições atinentes à instauração do contraditório asseguradas no Artigo 8º.	
§ 2º - Eventual revogação da Portaria Conjunta dependerá ainda da anuência das mesmas Autoridades responsáveis por sua celebração e, caso haja impossibilidade de revogação conjunta, a AGETRANSP providenciará sua interrupção, com a devida notificação do órgão executante.	
Art. 10 - Nas hipóteses de revogação da Portaria Conjunta, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos dentro do exercício financeiro, observado o encerramento do expediente bancário do exercício.	
§ 1º - Quando tiver ocorrido execução orçamentária e financeira, a Agência solicitará que a unidade executora apresente prestação de contas final de descentralização, nos mesmos prazos estabelecidos no art. 4º e no art. 7º da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023.	
§ 2º - Na situação em que a prestação de contas final de descentralização não for apresentada, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, a AGETRANSP solicitará a instauração imediata da tomada de contas para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, observadas as legislações vigentes aplicáveis na hipótese.	
Art. 11 - A unidade executora deverá apresentar à Agência, nos prazos estabelecidos na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, os seguintes documentos:	
I - Relatórios Trimestrais, Modelo I da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023 (Relatório de Execução Físico-Financeira), respeitando a seguinte ordem: a) Presidência (recebimento e encaminhamento à unidade técnica responsável); b) SUPFIN (para fins de checagem da execução orçamentária e financeira); c) Unidade técnica responsável (para ciência); e d) Presidência (devolução do processo à unidade executante).	
II - Prestação de contas final de descentralização, na forma do art. 4º da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, observando a seguinte tramitação: a) Presidência (recebimento e encaminhamento à unidade técnica responsável); b) Unidade técnica responsável (para fins de atestação da execução do objeto da portaria); c) Auditoria de Controle Interno (para análise e emissão do Relatório Setorial de Auditoria); e d) Presidência (para manifestação do Ordenador de Despesa e devolução do processo à executante);	
Art. 12 - A análise da prestação de contas final de descentralização abrangerá a verificação dos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, e resultará em manifestação a ser encaminhada, por meio de ofício, ao ordenador de despesa da executante e deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no art. 5º da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, bem como outras normas aplicáveis na hipótese.	
Parágrafo Único - Caberá à unidade técnica responsável, no processo de prestação de contas final, atestar o cumprimento do objeto pactuado na Portaria Conjunta firmada.	
Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025	
Adolpho Konder Conselheiro-Presidente AGETRANSP	
Id: 2663156	

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEAS Nº 227 DE 18 DE JULHO DE 2025	
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE STARTUPS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BLUE RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Federal - LC nº 182/2021 e tendo em vista o que consta no processo SEI-070001/001383/2025,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Constituir Comissão Especial para a seleção de Startups, cujo objetivo é selecionar propostas de soluções tecnológicas inovadoras para os desafios estratégicos apresentados pela SEAS, nos termos do Edital do Chamamento Público, no âmbito do "Programa Blue Rio II".	
Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção, que procederá a avaliação das propostas apresentadas, de acordo com os requisitos previstos na Lei Complementar Federal - LC nº 182/2021, será constituída pelos servidores indicados abaixo, sob a presidência do primeiro: Moema Versiani Acselrad, Id funcional n.º 3299198-3; Helena Marquini Zuntini Pinto , Id funcional n.º 51492431; Alex Leão da Fonseca, Id funcional n.º 51387018; André Leone Riguetti, CPF: 069.200.237-50; Leonardo de Alencar Costa, CPF: 027.780.563-51.	
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação	
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025	
BERNARDO CHIM ROSSI Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	
Id: 2663454	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA INEA/PRES Nº 1415 DE 16 DE JULHO DE 2025	
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIOS CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.	
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA , no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023,	
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008491/2025,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Designar a servidora Luiza Alvares Augusto, ID 42184703, para o exercício das atribuições de Coordenadora Geral de Convênios do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, relacionados aos convênios e instrumentos congêneres decorrentes da EMENDAS Nº 1359, Nº 1371, Nº 1372 e Nº 1373 IMPOSITIVAS MODIFICATIVAS, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 20, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.	
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025	
RENATO JORDÃO BUSSIERE Presidente	
Id: 2663270	
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA INEA/PRES Nº 1419 DE 16 DE JULHO DE 2025	
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO TITULAR E SUPLENTE DE CONVÊNIOS CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.	
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA , no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e	
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008491/2025,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Designar os servidores Andre Pontes de Andrade Costa, ID 44426615, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Titular de Convênios, e Hugo Nascimento Soares da Silva, ID 51179148, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Suplente de Convênios, do Instituto Estadual do Ambiente INEA, relacionados aos convênios e instrumentos congêneres decorrentes da EMENDA Nº1373 IMPOSITIVA MODIFICATIVA, conforme preceitos estabelecido pelo artigo 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.	
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025	
RENATO JORDÃO BUSSIERE Presidente	
Id: 2663272	
INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA INEA/PRES Nº 1424 DE 17 DE JULHO DE 2025	
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DESIGNADO COMO SUPLENTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA.	
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA , no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e	

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs SEI-070002/010327/2022 e SEI-070002/000939/2021	
RESOLVE:	
Art. 1º - Substituir a servidora Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, ID. 4461092, nomeada como suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2024, pelo servidor Marco Pinheiro Gonçalves, ID 5156283-9.	
Art. 2º - Manter o servidor Cleber Ferreira Graça Filho, ID. 5136546-4 no exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2024, tendo como objeto a execução da gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no Estado do Rio de Janeiro (Cetas-Seropédica/RJ), por meio de apoio técnico e operacional ao referido Centro, e das Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) no estado do Rio de Janeiro, incluindo a manutenção das estruturas e de pessoal, com vistas ao recebimento, à identificação, à marcação, à triagem, à avaliação, à recuperação, à reabilitação e à desnação de animais silvestres oriundos de ações de fiscalização, estaduais e federais, de recolhimento e de entrega voluntária, incluindo, ainda, a realização de atividades de capacitação e de educação ambiental.	
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INEA PRES Nº 1339, de 01 de agosto de 2024.	
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025	
RENATO JORDÃO BUSSIERE Presidente	
Id: 2663479	
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA INEA/PRES Nº 1.425 DE 17 DE JULHO DE 2025	
ATUALIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV).	
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA , no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 26 de junho de 2025 e 10 de julho de 2025, processo administrativo nº SEI-070002/022215/2024.	
CONSIDERANDO:	
- que a Lei Estadual que dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto Estadual do Ambiente data de 2011 e, face ao tempo decorrido, torna-se necessária a correção de distorções identificadas;	
- que o Plano Estratégico referente ao triênio 2023-2025 contempla a iniciativa de adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV); e	
- que um PCCV revisado facilita a gestão de carreira, o desenvolvimento profissional e a sucessão, criando caminhos claros para o crescimento dos colaboradores.	
RESOLVE:	
Art. 1º - Atualizar a comissão permanente de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), que será composta por representantes da Presidência, da Vice-Presidência, das Diretorias, da Associação dos Servidores do INEA (ASINEA) e do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente (SINTSAMA), conforme a seguir: I - presidência: Lauro Souza Teixeira Alonso, id. funcional 4461415-2, como titular; e Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. Funcional 4359385-2, como suplente; II - vice-Presidência: Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8, como titular; e Mário Rogério Léste, id. Funcional 4347984-7, como suplente; III - diretoria Executiva e de Planejamento: Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4, como titular; e Vinícius Duarte Mendes, id. Funcional 4359517-0, como suplente; IV - diretoria de Licenciamento Ambiental: Máira Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, como titular; e Fabiane Martins Borges Pizoni, id. Funcional 4347939-1, como suplente; V - diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental: Natália Rodrigues Gomes, id. funcional 4366953-0, como titular; e Sandra Cristina Pinheiro da Silva, id. Funcional 4261467-8, como suplente; VI - diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas: Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, como titular; e Renata da Matta dos Santos, id. Funcional 4276575-7, como suplente; VII - diretoria de Recuperação Ambiental: Vanessa Guerra Peixoto, id. funcional 4461241-9, como titular; e Jorge Luiz Coutinho Marcucci, id. Funcional 5119043-5, como suplente; VIII - diretoria das Superintendências Regionais: Renato Stefani Massa, id. funcional 4348015-2, como titular; e Laila Huttner Bekai, id. Funcional 4462355-0, como suplente; IX - diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental: Milena Alves da Silva, id. funcional 4347968-5, como titular; e Rafael Barbosa Campos, id. Funcional 4461228-1, como suplente; X - associação dos Servidores do INEA (ASINEA): Décio da Silva Bastos Junior, id. funcional 2148286-1, como titular; e Washington de Oliveira Silva, id. Funcional 1934885-1, como suplente; e o XI - sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente (SINTSAMA): Angela Guimaraes Chirol, id. Funcional 2145567-8, como titular; e Jose Pereira de Lima, id. Funcional 2145353-5, como suplente. Art. 2º - A Coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade da servidora Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4, que poderá ser substituída em suas ausências pelo servidor Vinícius Duarte Mendes, id. Funcional 4359517-0. Art. 3º - A Coordenadora da Comissão fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria INEA/PRES nº 610, de 10 de junho de 2015, publicada em 17 de junho de 2015.	
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025	
RENATO JORDÃO BUSSIERE Presidente	
Id: 2663265	
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17/07/2025	
PROCESSO Nº SEI-070002/025576/2024 - Em conformidade com o Decreto nº 48.244 de 04 de novembro de 2022 e atendendo as determinações da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, nos termos e condições ajustados no Processo nº SEI-070002/025576/2024, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, RECONHECE dívida, em favor de Sônia Conceição Almeida de Albuquerque, beneficiária de Ricardo Ferreira de Albuquerque, ID 2148527-5, Técnico Ambiental, com o valor líquido a receber de R\$ 18.074,10 (dezoito mil e setenta e quatro reais e dez centavos), referente à conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio não usufruídas, referentes ao período base 11/11/2018 a 09/11/2023, devido ao rompimento definitivo do vínculo funcional, por falecimento, em 30 de outubro de 2024.	
Id: 2663247	